



**COMUNICAÇÃO INTERNA nº 001.2007/2023**

Ao Portal da Transparência de Carpina-PE  
Sr.<sup>a</sup> Suely Herminia da Silva  
Sr. Controlador Interno

Ref. Renúncias fiscais

Em atendimento a vossa solicitação referente ao item 8 do relatório de 19.07.2023, tenho o que se segue:

As renúncias fiscais em Carpina estão adstritas hoje aos critérios estabelecidos e bem delineadas no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001/2009) e na Lei de Incentivos fiscais nº 1.656/2017.

No Código Tributário as renúncias são mais o que chamamos na prática de um bônus ao bom pagador, tal como ocorre em todas as legislações municipais, pátria que premia aquele que paga os seus tributos no prazo da lei:

IPTU – até 30% de desconto para pagamento em parcela única: (LCM nº 001/2009, artigo 25 e os pobres na forma da Lei, art. 26, “f”, cujos critérios são regulamentados pelo Decreto nº 016/2021.

Ainda sobre o IPTU há um incentivo de 04 anos no art. 27 da LCM nº 001/2009 apenas para lotes de novos loteamentos que forem implantados na forma da Lei Federal nº 6.766/79 como forma de combater a venda e a implantação de lotes em loteamentos clandestinos. Vejamos:


**Art. 27.** O IPTU dos lotes aprovados incidirá a partir do quarto exercício subsequente ao da aprovação do loteamento, enquanto não forem vendidos, ou passando a incidir sobre esses lotes tão logo sejam transferidos do loteador para terceiros, desde que, ao realizar a venda o loteador forneça cópia do contrato de compra e venda à Fazenda Municipal no prazo de 30 (trinta) dias.

ISS – ITBI – TAXA de CONSTRUÇÃO e IPTU – tem isenções apenas para efeitos de incentivos fiscais previstos na Lei nº 1.656/2017 relacionadas com empreendimentos a serem instalados ou ampliados no território de Carpina e que atendam outros critérios da lei, entre eles, a empregabilidade progressiva. IPTU 80%, ITBI 100%, ISS 100% e Taxa de Licença de Construção 100%. Os incentivos são dados a empresas de logística, ensino superior, hotelaria, agronegócios, construção de supermercados, centros empresariais e hospitais.

Quanto a renúncias a categorias antes concedidas foram todas revogadas pela Lei Municipal nº 1.706/2018, tais como: isenção viúvos, idosos e servidores públicos.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Carpina (PE), 20 de julho de 2023

  
Claudinete Silva  
Adjunta de Administração  
Mat. 1127  
**CLAUDINETE SILVA**  
- Diretora de Tributos -